



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.095, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Ratifica o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PLANALTO DE ARAXÁ - CISPLA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Pratinha no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Planalto de Araxá-CISPLA, ficando ratificado em todos os seus termos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Protocolo de Intenções constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PLANALTO DE ARAXÁ-CISPLA, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Fica declarado de utilidade pública o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PLANALTO DE ARAXÁ-CISPLA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 21 de fevereiro de 2024.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 21/02/2024.